



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 858

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Ratificação	4
PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	4
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	4
Audiência Pública - Convocação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 858

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.692, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

“CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, POR MEIO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE PIRANGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º Fica criada a gratificação por desempenho de Atividade Delegada a ser paga aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, todas as vezes que for solicitada pelo Prefeito Municipal, que exerçam a atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por meio de convênio celebrado com o Município de Pirangi.

Parágrafo único. O instrumento que formaliza o convênio conterá expressamente os deveres e obrigações das partes.

Artigo 2º Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do instrumento, o valor da gratificação por desempenho da Atividade Delegada será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio, tendo como base a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, sendo fixado pelo Prefeito, mediante Decreto.

§ 1º O valor da gratificação corresponderá a quantidade de horas despendidas pelo servidor no exercício exclusivo da Atividade Delegada.

§ 2º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Artigo 3º Fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Segurança Pública, para a delegação ao Estado de São Paulo das atividades municipais que necessitem da intervenção da Polícia Militar para a sua execução.

Artigo 4º O Convênio deverá ser instruído com o respectivo Plano de Trabalho, o qual deverá especificar:

I - as justificativas para a celebração do convênio;

II - a descrição do objeto a ser executado, com a estimativa do número de Policiais Militares e as respectivas funções a serem desempenhadas;

III - os valores fixados a título de gratificação por hora desempenhada no exercício exclusivo da Atividade Delegada, observadas as condições e parâmetros previstos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho deverá ser compatível com as políticas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Proteção ao Cidadão.

Artigo 5º O Termo de Convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I - o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretender realizar ou obter em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;

II - as obrigações de cada um dos partícipes;

III - a vigência, a ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto;

IV - a prerrogativa do Município, exercida pela Secretaria Proteção ao Cidadão, de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar;

V - a faculdade dos partícipes de denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de sessenta dias, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 858

Página 3 de 4

do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

VI - a indicação do foro do Município de São Paulo para dirimir dúvidas decorrentes da execução do convênio;

VII - a previsão de que cada participe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º da Constituição Federal;

VIII - a continuidade das atividades conveniadas por parte da Polícia Militar, cuja suspensão somente poderá ocorrer em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

IX - a obrigatoriedade da Polícia Militar imprimir transparência quanto ao efetivo total de seu quadro no Município de Pirangi, especificando o quantitativo alocado na atividade normal e na Atividade Delegada;

Parágrafo único. Caberá à Gestão de Contratos da Secretaria de Proteção ao Cidadão e ao Departamento de Negócios Jurídicos do Município, no âmbito das respectivas competências, apreciar o texto do Termo do Convênio.

Artigo 6º Para pagamento da gratificação por desempenho da Atividade Delegada a Polícia Militar encaminhará à respectiva Comissão Paritária de Controle, planilhas com número das horas despendidas por cada Policial Militar no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

Parágrafo único. Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, o Município irá realizar diretamente o pagamento da gratificação na conta corrente indicada por cada Policial Militar empenhado.

Artigo 7º Para celebração e acompanhamento da execução do convênio será constituída uma Comissão Paritária de Controle, composta por quatro integrantes, sendo dois membros do Município e dois membros da Polícia Militar.

§ 1º Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante da 3ª CIA da Polícia Militar.

§ 2º A presidência da Comissão Paritária de Controle caberá a um dos membros indicados pelo Município,

devendo o seu voto prevalecer em ocorrência de empate por ocasião das deliberações da Comissão.

§ 3º Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

I - elaborar o Plano de Trabalho que integrará o convênio;

II - acompanhar a execução do convênio;

III - avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da Atividade Delegada e encaminhá-la ao Comandante;

IV - conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada Policial Militar no exclusivo exercício da atividade municipal delegada, bem como o montante total a ser transferido pelo Município, de acordo com os valores fixados no convênio;

V - propor as adequações que se fizerem necessárias.

Artigo 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da abertura de crédito suplementar

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 16 de outubro de 2019.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 858

Página 4 de 4

Licitações e Contratos

Ratificação

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública - Convocação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 67/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2019

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no Inciso I, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8883/94 e nº 9648/98, a favor da empresa L. A. FELTRIM ENGENHARIA visando a contratação de empresa para prestação de serviço técnicos especializados para execução dos projetos de PrPCI e PPCI (Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndios), dos prédios públicos citados na solicitação, pelo valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta de dotação do orçamento deverá correr por conta das dotações próprias da respectiva área a que pertence os prédios (saúde, educação, promoção social e demais da administração), dentro os quais:

02- Executivo

0202- Departamento de Administração Geral

04 – Administração

04.122 – Administração Geral

04.122.0021 – Suporte Administração – Administração

04.122.0021.2006 – Manutenção dos Serviços de Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Publique-se.

Pirangi, 16 de outubro de 2019.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara Municipal, Vereador Juarez Eduardo Ribeiro, juntamente com a Comissão Permanente de Economia, Planejamento, Orçamento, Finanças, Serviços, Meio Ambiente e Obras Públicas da Câmara Municipal de Pirangi, representada por sua Presidente, Vereadora Maria de Fátima Lanfredi dos Santos, em conformidade com o Artigo 269, do Regimento Interno, convida a população em geral, autoridades, e os representantes das Instituições e Sociedades de Classe, para AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no próximo DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2019, A PARTIR DAS 18H30MIN, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, SITO A AVENIDA SETE DE SETEMBRO, Nº 664, para discussão e aprovação do seguinte Projeto de Lei:

- O PROJETO DE LEI Nº 14/2019, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.020”.

Por ser matéria de relevante interesse de toda a população, e para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado na sede da Prefeitura e Câmara Municipal e publicado na imprensa escrita de circulação regional, na imprensa oficial do município e no site www.camarapirangi.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Pirangi, 16 de outubro de 2019.

JUAREZ EDUARDO RIBEIRO

Presidente da Câmara Municipal

MARIA DE FÁTIMA LANFREDI DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente